

Participação em grupo de WhatsApp não prova vínculo com organização criminosa

A mera participação em grupo de aplicativo de mensagens, sem a indicação de atos concretos ou da individualização das condutas, não é suficiente para configurar o crime de integrar uma **organização criminosa**, sob pena de violação ao contraditório e à ampla defesa.

Com esse entendimento, a Vara Estadual de Organizações Criminosas do **Tribunal de Justiça de Santa Catarina** rejeitou denúncias formuladas pelo **Ministério Público** estadual contra dezenas de acusados.

As decisões foram proferidas em dois processos que apuravam o envolvimento dos acusados com uma facção criminosa do estado. Na primeira ação, o Ministério Público havia denunciado 31 pessoas, alegando que elas colaboravam com a organização participando de um grupo no aplicativo WhatsApp.

Segundo a acusação, nesse canal virtual ocorria “doutrinação ideológica, o policiamento do cumprimento de normas e a divulgação de julgamentos”, além da gestão da organização na região de Fraiburgo (SC) e cidades vizinhas.

Contudo, ao analisar a peça acusatória, o juízo observou que a denúncia se limitou a descrever a estrutura da organização criminosa de forma vaga, sem indicar minimamente as condutas individuais praticadas pelos réus que justificassem o enquadramento penal.

O magistrado destacou que a narrativa incompleta impede os denunciados de compreenderem exatamente a acusação, prejudicando a formulação de suas defesas. Assim, acolheu a preliminar de inépcia da denúncia e a rejeitou integralmente.

A decisão citou jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**, que define a inépcia da denúncia como a deficiência na descrição da conduta criminosa e a falta de imputação de fatos determinados, resultando em prejuízo às garantias constitucionais.

Em um segundo processo com réus sobrepostos, o mesmo entendimento foi aplicado. A Vara Estadual rejeitou a acusação contra 22 denunciados por ausência de justa causa e inépcia formal. Segundo a decisão, “a mera participação em grupo de aplicativo de mensagens, desacompanhada de qualquer outro elemento probatório mínimo que indique adesão consciente, voluntária e estável à organização criminosa, não é suficiente para caracterizar o tipo penal imputado”.

O juízo reforçou que o processo penal não admite presunção de culpabilidade fundamentada apenas em vinculação virtual, sem que se descreva a divisão de tarefas ou objetivo comum.

Outros acusados

Nesse mesmo processo, no entanto, a denúncia foi recebida em relação a sete outros acusados. No caso destes, o magistrado entendeu que o MP não se limitou a menções genéricas sobre o WhatsApp, mas apresentou elementos concretos em juízo de cognição sumária que justificam a instauração da ação penal.

Além disso, o juízo determinou o arquivamento do feito em relação a três jovens que eram menores de 18 anos à época dos fatos. Como os acusados têm mais de 21 anos, reconheceu-se a inviabilidade de aplicação de medidas socioeducativas por perda superveniente de interesse. O advogado **Fabiano Leniesky** atuou nos processos.

Processo 5007881-17.2024.8.24.0079

Processo 5000578-24.2026.8.24.0582



TJ-SC rejeitou denúncias contra dezenas de acusados que participavam de grupos suspeitos de WhatsApp